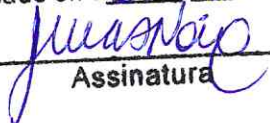


DECRETO Nº 025/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 13 / 04 / 2021


Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, comitê responsável por propor políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia digna incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, segurança pública, entre outras, para famílias atendidas pelo Programa Casa Verde e Amarela – FAR e outros projetos de Habitação de Interesse Social - HIS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 464 do Ministério das Cidades, de 25 de julho de 2018 que Trata sobre o Trabalho Social do Programa do Minha Casa Minha Vida, atual Casa Verde e Amarela;

CONSIDERANDO os empreendimentos no município do Programa Casa Verde e Amarela – Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, e outros projetos de Habitação de Interesse Social em conformidade com a Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, responsável por propor políticas públicas necessárias a assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, segurança pública, entre outras, para famílias atendidas pelo Programa Casa Verde e Amarela – FAR e outros projetos de Habitação de Interesse Social – HIS.

Art. 2º O Grupo Institucional do Poder Público – GIPP constituído por representante de Secretarias Municipais e demais órgãos responsáveis terão como competência propor e articular ações, a partir do Relatório de Diagnóstico de Demanda e fomentar a operacionalização dos compromissos assumidos em Matriz de Responsabilidades.

Art. 3º O GIPP tem como objetivo integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis as ações de gestão, monitoramento e de fiscalização dos empreendimentos habitacionais dos programas de Habitação de Interesse Social.

Art. 4º O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP será composto pelas seguintes representações:

- I – Representantes da Secretaria de Assistência Social e Juventude;**
- II - Representantes da Secretaria de Saúde;**
- III - Representantes da Secretaria da Mulher;**
- IV – Representantes da Secretaria de Segurança e Defesa Civil do Município;**
- V - Representantes da Secretaria de Educação;**
- VI - Representantes da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano;**
- VII - Representantes do Gabinete de Governo e Participação Social;**
- VIII - Representantes da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.**

Parágrafo único: Para cada representação serão indicados dois membros, um titular e outro suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e para completar o mandato na hipótese de afastamento definitivo.

Art. 5º Os representantes serão nomeados por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento do titular a participação do suplente ou apresentar justificativa por escrito.

Art. 7º O GIPP funcionará sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social e Juventude – SASJ, que é responsável pela pasta de Habitação de Interesse Social, onde essa Secretaria indicará o/os Coordenador/res e responsáveis Técnicos.

Art. 8º O Coordenador será o Responsável Técnico pela execução do Trabalho Social e terá como atribuição planejar, acompanhar e monitorar a execução das ações previstas. O mesmo deverá compor o quadro de servidores do ente público e integrar a equipe do GIPP.

Art. 9º As reuniões serão convocadas pela Secretaria de Assistência Social e Juventude – SASJ, que apresentará a pauta discussão, por meio de seu representante titular, ou na impossibilidade deste, seu suplente;

Parágrafo único: Quando necessário, o GIPP poderá criar comissões e também grupos de trabalhos, estes de caráter temporário para atender uma necessidade pontual, podendo ainda convidar, para a reunião, representantes de outros órgãos do Município,





Estado, ou da União, a fim de obter orientação técnica, informações, firmar parcerias, dentre outras.

Art. 10 – A representação das Secretarias Municipais e das Entidades da Administração indireta do Município, nas funções de titular e suplente do GIPP, serão consideradas de relevante interesse público e social, sem qualquer remuneração extra.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 13 de abril de 2021.


Josélio Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá